



Prefeitura Municipal de Turiúba

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - Fone: (0186) 96-1263 - CEP 15280-000 - TURIÚBA - Estado de São Paulo

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 019/93

Dispõe sobre Carência de 10 (dez) dias para pagamento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/93.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiuba, comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhes são conferidas por lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica estipulado uma carência de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela e parcela única para pagamento do IPTU/93.

Parágrafo Único.- O pagamento das parcelas após a carência acima estipulada, voltará a vigência as leis anteriores, ou seja, acrescido de juros e correção a partir da data - constante do referido carnê.

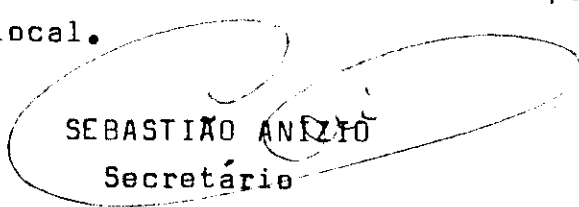
Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 27 de abril de 1993.


GILBERT FERREIRA CAIRES

Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e encaminhando cópia ao Cartório local.


SEBASTIÃO ANÍZIO
Secretário